

ESTATUTO SOCIAL
**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRARES S/A – LAFEPE**

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º - O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S/A – LAFEPE, é uma Sociedade de Economia Mista, sob controle do Estado de Pernambuco, que se regerá pela autorização legislativa de sua criação, Decreto Estadual nº 1.180, de 04 de janeiro de 1966, bem como pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) e da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013) e pelo presente Estatuto (“Sociedade”).

CAPÍTULO II
Da Sede e Da Duração

Art. 2º - A Sociedade tem sede no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo instalar sucursais, filiais, escritórios e agências em qualquer ponto do território nacional, por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III
Da Finalidade e Dos Objetivos

Art. 4º - Constitui objeto social da Sociedade a industrialização, comércio, representação, importação, exportação e distribuição de produtos químicos, farmacêuticos, complementos alimentares, veterinários e correlatos, hemoderivados, armações e lentes para óculos, cosméticos e perfumes, produtos de higiene pessoal e limpeza hospitalar, industrial e doméstica, saneantes domissanitários, material médico cirúrgico hospitalar e odontológico, podendo, ainda, identificar e desenvolver parcerias para receber e absorver transferência de tecnologia na sua área de atuação, bem como proceder a pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividade industriais.

Art. 5º - As ações da Sociedade serão orientadas pelos seguintes objetivos:

- (a) Funcionar como agente de equilíbrio e apoio no fornecimento de medicamentos e outros insumos farmacológicos à rede pública municipal,

estadual e federal de saúde, subordinando-se às diretrizes gerais fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

- (b) Melhoria tecnológica e de qualidade dos produtos de sua fabricação, em compatibilidade com as políticas emanadas dos Governos Estadual e Federal, integrando-se na política farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS);
- (c) Aprimoramento técnico e qualificação da força de trabalho empregada em suas atividades.

CAPÍTULO IV **Do Capital Social**

Art. 6º - O capital social da Sociedade, subscrito e integralizado, é de R\$ 87.989.242,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais), dividido em 95.334.028 (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 92.246.663 (noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, e seiscentos e sessenta e três) ações ordinárias e 3.087.395 (três milhões, e oitenta e sete mil, e trezentos e noventa e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade fica autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), todo ele dividido em ações nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais não têm direito de voto, mas terão prioridade na fruição de dividendos não cumulativos, distribuídos pela Assembleia, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, assim como tem prioridade no reembolso do Capital Social, sem prêmio.

Parágrafo Terceiro – No limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão subscrita e colocação de ações, bem como sobre o aumento do capital subscrito para integralização em dinheiro ou créditos perante a sociedade.

Art. 7º - Na hipótese de aumento de capital, mediante subscrição de ações novas, os acionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral extraordinária que autorizará o aumento do capital social.

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral**

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único: A competência privativa da Assembleia Geral é estabelecida em Lei.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:
 1. Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 3. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b. Extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 11 – Sem prejuízo do disposto em Lei, a Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- a. Pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício;
- b. Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto; ou
- c. Pelo conselho fiscal, de forma ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Parágrafo único: A Ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no Art. 130, da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI

Da Administração da Sociedade

Art. 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Fica a Sociedade autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

Parágrafo Segundo – A indicação de membros para composição dos órgãos de administração da Sociedade observará o disposto na Lei Federal nº 6.404/16 e na Lei Federal nº 13.303/16. É de competência do órgão responsável pela eleição dos membros do Conselho ou da Diretoria, conforme o caso, analisar e verificar o atendimento às condições e aos requisitos exigidos na referida legislação para o exercício dos referidos cargos. A mesma regra aplicar-se-á para eleição dos membros dos demais comitês da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho e da Diretoria serão nomeados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, apresentando, no início e no término deste, declaração de bens na forma da lei.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observados os critérios da Lei Federal nº 6.404/76 e em consonância com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Quinto – Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta da Sociedade, Lei Federal nº 12.846/2013 e demais temas relacionados as atividades da Sociedade.

CAPITULO VII **Do Conselho de Administração**

Art. 13 - O Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, será constituído por no mínimo 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 02 (dois) anos, unificado com o da Diretoria, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos, podendo haver até 3 (três) reconduções consecutivas, respeitados os requisitos de investidura, cumulativos ou alternativos, conforme o caso, previstos no Artigo 17 e seus parágrafos e no Artigo 20, caput, da Lei das Estatais.

Parágrafo Primeiro – É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos empregados e dos acionistas minoritários. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Parágrafo Segundo– O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um) membro, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro– O percentual de “Conselheiros Independentes” deverá ser preenchido por pessoas que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (a) Não ter qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital;
- (b) Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de algum administrador da Sociedade;
- (c) Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade e/ou com o Estado de Pernambuco, que possa vir a comprometer sua independência;
- (d) Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade e/ou de sua(s) sociedade(s) controlada(s), coligada(s) ou subsidiária(s), exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- (e) Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar na perda de independência;
- (f) Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar na perda de independência; e
- (g) Não receber outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de número fracionado de conselheiros em decorrência do percentual referido no Parágrafo Segundo acima, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Quinto – Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados.

Parágrafo Sexto – As vagas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários serão consideradas para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, nos termos do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição ocorrerá por outro escolhido pela Assembleia Geral, devendo o Conselheiro eleito completar o prazo remanescente de gestão do Conselheiro substituído. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder a nova eleição e regularizar a composição do Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Oitavo - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

Parágrafo Nono - O Presidente do Conselho será substituído nos seus impedimentos ou faltas, pelo Conselheiro por ele previamente designado.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- (a) Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, podendo constituir comitês específicos como órgãos auxiliares da Administração;
- (b) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que a Sociedade esteja exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- (c) Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e dos Diretores da Sociedade;
- (d) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (e) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar-lhes atribuições complementares às estabelecidas neste estatuto;
- (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, em vias de celebração ou não, e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria;
- (g) Realizar, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação Estatutário, a avaliação de desempenho, individual e coletivo, de periodicidade anual, dos Diretores, observados os seguintes quesitos mínimos:
 - 1. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - 2. contribuição para o resultado do exercício;
 - 3. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- (h) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente ou necessário, a Extraordinária;
- (i) Apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Sociedade, e suas alterações;

- (j) Alterar os limites de dispensa de licitação por valor previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 29 da Lei das Estatais, para refletir a variação de custos.
- (k) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (l) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado;
- (m) Autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo permanente da Sociedade para garantia de operações realizadas no exclusivo interesse da Sociedade;
- (n) Nomear e destituir auditores independentes que sejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (o) Deliberar, mediante proposta prévia da Diretoria, sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício anterior, bem como acerca da distribuição de dividendos;
- (p) Encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto;
- (q) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;
- (r) Analisar anualmente o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Sociedade, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena dos seus integrantes responderem por omissão, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sociedade;
- (s) Aprovar a política com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo anualmente;
- (t) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o disposto na Lei e neste Estatuto;
- (u) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante da Sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o presente Estatuto assim o exigir;
- (v) Aprovar a política salarial e de pessoal da Sociedade;

(w) Aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 13.303/16;

(x) Apreciar e aprovar, até a última reunião de cada exercício, proposta da Diretoria sobre Plano de Negócios para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades;

(y) Subscrever a carta anual de governança elaborada pela Sociedade, esclarecendo o seu compromisso com políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

(z) Dirimir dúvidas quanto aos casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho de Administração e este, pela maioria dos seus membros, escolherá o seu Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, por um Conselheiro por ele previamente designado.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração poderão ser livremente destituídos pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de gestão.

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação da Diretoria Colegiada e deliberará validamente sobre matéria de sua competência, desde que pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Edital de Convocação para as reuniões do Conselho indicará a pauta dos assuntos a serem apreciados e será feita diretamente aos seus membros, e ao Estado, de forma escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência.

Parágrafo Segundo - As deliberações do órgão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do seu voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro – Poderão participar das reuniões servidores da Sociedade para prestar esclarecimentos ou convidados especiais que possam contribuir para

as deliberações do Conselho, bem assim os membros do Conselho Fiscal, quando for deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Quarto – Os Conselheiros poderão participar das Reuniões de forma presencial ou, a seu critério, através de videoconferência, desde que previamente informado a todos os demais conselheiros. A participação pelo meio previsto neste parágrafo deverá ser considerada como presença física em reunião, sendo tal reunião considerada válida para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto - O voto dado por membro do Conselho de Administração de Administração através de videoconferência deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias, após a realização da referida reunião.

Art. 18 – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados ativos da Sociedade, em eleição direta. Em caso de vacância, assumirá o cargo o segundo colocado mais votado, hipótese em que o substituto completará o prazo de gestão do Empregado Conselheiro substituído.

CAPÍTULO VIII **Da Diretoria**

Art. 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na qualidade de órgão executivo e de representação, composta por 05 (cinco) membros, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; 01 (um) Diretor de Relacionamento Institucional; 01 (um) Diretor Técnico Industrial; e 01 (um) Diretor Comercial, respeitados os requisitos de investidura, cumulativos ou alternativos, conforme o caso, previstos no Artigo 17 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16 e requisitos descritos na Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 20 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de até 02 (dois) anos, unificado com o do Conselho de Administração, o qual se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos, podendo haver até 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Sociedade, previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Será considerado vago o cargo quando qualquer Diretor, sem licença do Conselho de Administração, se ausentar por tempo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Vagando o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto que completará o prazo remanescente de gestão do substituído.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente deve escolher, entre os membros da Diretoria, um substituto para responder cumulativamente pelo cargo vago, até a eleição pelo Conselho de Administração, de Diretor para exercer o mandato pelo período restante.

Art. 21 - O cargo de Diretor Técnico Industrial deverá ser exercido preferencialmente, por profissional da área de farmácia ou química.

Art. 22 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- (a) Propor, por escrito, ao Conselho de Administração, as alterações no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e no Regimento interno da Sociedade;
- (b) Fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades da Sociedade;
- (c) Elaborar e apresentar, até a última reunião do Conselho de Administração de cada exercício, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- (d) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Administração proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, da Lei Federal nº 13.303/16;
- (e) Contratar financiamentos ou empréstimos com estabelecimento de crédito, inclusive com o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil, Caixa Econômica Federal, dentre outros, bem como representar a Sociedade perante as pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais e autárquicas, e ainda constituir procuradores com poderes especiais para a prática desses atos;
- (f) Outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - No desempenho de suas atribuições e deveres perante a Sociedade, ficam todos os Diretores submetidos às seguintes regras:

- (a) Nenhuma procuração, à exceção dos mandatos conferidos a advogados para representação da Sociedade em juízo ou perante o contencioso administrativo, poderá ser outorgada por prazo de vigência superior a 12 (doze) meses; e
- (b) É vedada, sendo ineficaz em relação à Sociedade, a prestação de fianças, avais, ou outras garantias em favor de terceiros.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo quinzenalmente e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Representar a Sociedade em conjunto com quaisquer dos demais Diretores ou com um Procurador com poderes expressos, em juízo ou fora dele;
- (b) Praticar todos e quaisquer atos de gestão social;
- (c) Contratar; passar recibos; receber e dar quitação; movimentar contas correntes bancárias; emitir, aceitar, endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cédulas de crédito industrial e outros documentos e contratos;
- (d) Quando autorizado pelo Conselho de Administração, assinar contratos de financiamento com a constituição de garantias reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade.

Art. 26 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, órgão diretamente vinculado à Presidência, obedecerá ao regimento próprio e às leis específicas da matéria.

Art. 27 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (a) Estabelecer planos e medidas concretas para as atividades sociais;
- (b) Atribuir aos demais Diretores a execução de serviços gerais ou o cumprimento de tarefas específicas;
- (c) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os certificados de ações, títulos e cautelas de ações da Sociedade;
- (d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (e) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com a faculdade de transigir e desistir, assim como constituir Procuradores “*ad judícia*”, sem limitação do prazo de vigência do mandato;
- (f) Responder cumulativamente pelos Diretores, nas ausências temporárias de seus titulares ou designar profissionais para substituí-los;
- (g) Avocar a competência dos demais Diretores para homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as contratações diretas, sempre que julgar oportuno;

- (h) Designar seu substituto eventual, entre os demais Diretores, nos casos de ausência temporária; e
- (i) Coordenar as atividades de auditoria interna.

Art. 28 - Compete privativamente ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- (a) Planejar e administrar os Departamentos de Recursos Humanos e de Administração;
- (b) Homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as contratações diretas da sua área de atuação;
- (c) Responsabilizar-se pela Controladoria do Departamento Financeiro e demais tarefas e atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

Art. 29 - Compete privativamente ao Diretor Comercial:

- (a) Administrar e gerir o Departamento Comercial, com atribuições e tarefas que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente;
- (b) Homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as contratações diretas da sua área de atuação.

Art. 30 - Compete privativamente à Diretoria Técnica Industrial:

- (a) O planejamento da produção em função das vendas;
- (b) Estabelecer orientações sobre o processo produtivo, inclusive no que toca às especificações técnicas dos produtos e converter os projetos técnicos industriais da área de produção;
- (c) Supervisionar o processo produtivo dos produtos óticos;
- (d) Supervisionar o Controle de Qualidade, principalmente, físico químico e microbiológico dos produtos;
- (e) Homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as contratações diretas da sua área de atuação.

Art. 31 - Compete privativamente ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- (a) Representar a Sociedade junto a sociedade civil, entidades governamentais, associações setoriais, trabalhando em conjunto com as demais

Diretorias da empresa, procurando criar nos seus parceiros sociais e institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;

(b) Homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as contratações diretas da sua área de atuação.

Art. 32- No desempenho de suas atribuições e deveres perante a Sociedade, ficam todos os Diretores submetidos às seguintes regras:

(e) Nenhuma procuração, à exceção dos mandatos conferidos a advogados para representação da Sociedade em juízo ou perante o contencioso administrativo, poderá ser outorgada por prazo de vigência superior a 12 (doze) meses; e

(f) É vedada, sendo ineficaz em relação à Sociedade, a prestação de fianças, avais, ou outras garantias em favor de terceiros.

Art. 33 - Cada Diretor receberá uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, em consonância com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IX

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 34 – Fica instituído o Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, possuindo as seguintes atribuições:

(a) Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

(b) Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

(c) Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

(d) Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

(e) Avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

1. remuneração da administração;
2. utilização de ativos da Sociedade;

3. gastos incorridos em nome da Sociedade.
- (f) Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- (g) Elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá, quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo as informações contábeis, sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá divulgar as atas das reuniões que realizar, ressalvados os casos em que o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Sociedade, ocasião em que divulgará apenas o seu extrato, ressalvado os órgãos de controle, os quais terão acesso total e irrestrito ao conteúdo de todas as atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a obrigação de sigilo.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo das suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Quinto – A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Sexto - Demais detalhamentos quanto as atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas em Regimento Interno específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 35 – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo 3 (três) e, no máximo, (5) cinco membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, devendo ao menos 01 (um) dos membros possuir

reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

Art. 36 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário a serem indicados pelo Conselho de Administração deverão preencher os seguintes requisitos, de caráter obrigatório:

- (a) Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- (b) Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade;
- (c) Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nas letras (a) e (b) acima;
- (d) Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou do Estado de Pernambuco, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- (e) Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Sociedade, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único – O atendimento aos requisitos do presente artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário ativos à época.

CAPÍTULO X

Do Comitê de Indicação e Avaliação

Art. 37 – Fica Instituído o Comitê de Indicação e Avaliação, órgão auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos demais comitês, observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão

detalhadas em Regimento Interno específico, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na legislação aplicável, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – O prazo do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de até 02 (dois) anos, prolongando-se até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) exercício seguinte ao de sua eleição.

Parágrafo Segundo – É permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Estado de Pernambuco, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente, conforme calendário de reuniões aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Quinto – Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 39 - As Atribuições, poderes e deveres do Conselho Fiscal são os que lhe forem conferidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 40 - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Único - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 43 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO XII

Da Área de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno

Art. 44- Fica instituída a área de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno da Sociedade.

Art. 45 - Compete à área de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno da Sociedade as seguinte atribuições:

- (a) Disseminar o Código de Conduta e Integridade da Sociedade;
- (b) Gerenciar o Canal de Denúncias;
- (c) Realizar a análise de riscos e o gerenciamento destes;
- (d) Elaborar, aprovar, disseminar e executar as políticas, diretrizes e procedimentos de Compliance, integridade e controle interno;
- (e) Acompanhar o treinamento dos empregados e administradores sobre o programa de integridade;
- (f) Realizar a avaliação dos fornecedores através do Programa de Due Diligence; e
- (g) Outras correlatas.

Parágrafo Primeiro – O responsável pela área de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando houver suspeitas de envolvimento do Diretor Presidente em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

Parágrafo Segundo – As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas em Regimento Interno específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade deverá divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- (a) seus princípios, valores e missão, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- (b) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- (c) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- (d) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- (e) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- (f) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício Social

Art. 46 - O exercício social terá início no dia primeiro do mês de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV

Dos Balanços, Das Reservas e Dos Dividendos

Art. 47 - Procedido o balanço anual, do lucro líquido será descontada a percentagem fixada em lei para constituição de reserva legal e, a seguir, destinado o percentual mínimo de 6% (seis por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas, podendo a Assembleia geral destinar percentagem maior se o resultado permitir ou retiver lucro, para constituir reserva para um futuro aumento de capital. O saldo será aplicado pela Assembleia Geral, precedendo ou não, proposta da Diretoria.

Parágrafo Único – O valor dos juros pagos ou creditados pela Sociedade, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

Art. 48- As atas de reuniões dos Órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão objeto de deliberação do Conselho de Administração.